

CONTRATO DE RATEIO 001/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 90.152.299/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ronivan Fontoura Braga**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$13.381,20 (Treze mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.115,10 (Mil cento e quinze reais e dez centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/amaral-ferrador.html>), que é de 5.310 (Cinco mil, trezentos e dez) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026,

encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Ronivan Fontoura Braga

Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 002/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 90.152.950/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Iago Kielermann**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 10.362,24 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 863,52 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/arambare.html>), que é de 4.112 (Quatro mil, cento e doze) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Iago Kielermann

Prefeito Municipal de Arambaré

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 91.900.365/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Odone Kloppenburg**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 14.840,28 (Quatorze mil oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.236,69 (Mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/barao-do-triunfo.html>), que é de 5.889 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e nove) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

JULIO CESAR
CARVALHO:94
586233087

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14
13:22:14 -03'00'

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul


Odone Kloppenburg

Prefeito Municipal de Barão do Triunfo

Luciane Telfke Pacheco
Vice-Prefeita
Barão do Triunfo/RS

Testemunhas:

Testemunha 1

FABIOLA DOS
SANTOS
COELHO:01617292079
292079

Assinado de forma
digital por FABIOLA
DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14
13:22:29 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE
BARBOSA:83503
625020

Assinado de forma digital
por VAGNER DUARTE
BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:46:29
-03'00'

CONTRATO DE RATEIO 004/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 88.811.930/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Francisco Silva Feijó**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 30.807,00 (trinta mil oitocentos e sete reais) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.567,25 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/barrado-ribeiro.html>), que é de 12.225 (Doze mil, duzentos e vinte e cinco) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 13:21:35 -03'00'
Julio Cesar Carvalho

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Presidente do C.I. Centro-Sul

João Francisco Silva Feijó
Prefeito Municipal de Barra Do Ribeiro

Testemunhas:

Testemunha 1 FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 13:21:50 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:46:51 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0697-7AFE-F81C-34AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO (CPF 881.XXX.XXX-25) em 27/01/2026 10:55:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/0697-7AFE-F81C-34AE>

CONTRATO DE RATEIO 005/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.117.718/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jefferson Salatiel Vieira**, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$44.279,88 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.689,99 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos



termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2026, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/butia.html>), que é de 19.421 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e um) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- 01 – Núcleo Serviços Urbanos



- 2.020 – Administração da Secretaria de Obras
- 3.3.71.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

JULIO CESAR
CARVALHO:9
4586233087

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14
13:20:59 -03'00'

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Jeferson Salatiel da Silva Vieira

Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

Testemunha 1 FABIOLA DOS
SANTOS
COELHO:016
17292079

Assinado de forma digital por
FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 13:21:13 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE
BARBOSA:83503
625020

Assinado de forma digital
por VAGNER DUARTE
BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15
09:47:20 -03'00'



CONTRATO DE RATEIO 006/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 88.696.810/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Abner Dos Santos Dillmann**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 156.744,00 (Cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 13.062,00 (Treze mil e sessenta e dois reais) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/camaqua.html>), que é de 62.200 (Sessenta e dois mil e duzentos) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Abner Dos Santos Dillmann

Prefeito Municipal de Camaquã

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 007/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Wolfle Schwalm, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 0, 21** (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 23.128,56 (Vinte e três mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.927,38 (Mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/cerro-grande-do-sul.html>), que é de 9.178 (Nove mil, cento e setenta e oito) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

JULIO CESAR CARVALHO:9
4586233087

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 13:17:10 -03'00'

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Vilmar Welfe Schwalm

Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul

Testemunhas:

Testemunha 1
FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079

Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 13:17:24 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
625020

Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:48:03 -03'00'

CONTRATO DE RATEIO 008/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.610.869/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Sidinei Konflanz**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA**: R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 11.584,44 (Onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 965,37 (Novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/chuvisca.html>), que é de 4.597 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 13:15:40 -03'00'

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul



Marcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal de Chuvisca

Testemunhas:

Testemunha 1 FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
7292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 13:15:55 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:48:39 -03'00'

CONTRATO DE RATEIO 009/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 90.152.240/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Krolow**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 18.393,48 (Dezoito mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.532,79 (Mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/cristal.html>), que é de 7.299 (Sete mil, duzentos e noventa e nove) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Marcelo Krolow

Prefeito Municipal de Cristal

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 010/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Tiago André Szortyka**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 32.888,52 (Trinta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.740,71 (Dois mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/dom-feliciano.html>), que é de 13.051 (Treze mil e cinquenta e um) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026,

encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Tiago André Szortyka

Prefeito Municipal de Dom Feliciano

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 011/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **92.324.706/0001- 27**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Juliana Dias Fagundes Carvalho**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 99.688,68 (Noventa e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.307,39 (Oito mil trezentos e sete reais e trinta e nove centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/camaqua.html>), que é de 39.559 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6920 - Rateio para participação em consórcios públicos.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Juliana Dias Fagundes Carvalho

Prefeito Municipal de Eldorado do Sul

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 012/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 88.811.922/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Soares Reinaldo**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 234.168,48 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 19.514,04 (Dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/guaiba.html>), que é de 92.924 (noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal de Guaíba

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 013/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joel Ghisio**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA**: R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 9.868,32 (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 822,36 (Oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/mariana-pimentel.html>), que é de 3.916 (três mil novecentos e dezesseis) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.71.70-044 - Pessoal e encargos - 65,36% = R\$ 6.447,25,
- 3.3.71.70-045 - Outras despesas correntes - 33,92% = R\$ 3.347,57,
- 4.4.71.70-046 - Despesa de capital - 0,72% = R\$ 71,00.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

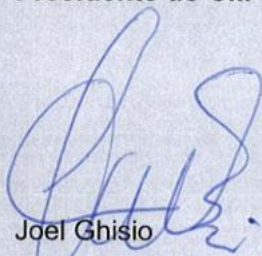
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 12:59:51 -03'00'

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul



Joel Ghisio

Prefeito Municipal de Mariana Pimentel

Testemunhas:

Testemunha 1 FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
7292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 13:00:07 -03'00'

Testemunha 2

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
25020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:50:17 -03'00'

CONTRATO DE RATEIO 014/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.893.111/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Zelmute Marten**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 105.812,28 (Cento e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 8.817,69 (Oito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/sao-lourenco-do-sul.html>), que é de 41.989 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e nove) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Zelmute Marten

Prefeito Municipal de São Lourenço Do Sul

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 015/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 94.068.277/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 13.371,12 (Treze mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.114,26 (Mil, cento e quatorze reais e vinte e seis centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/sentinelado-sul.html>), que é de 5.306 (cinco mil trezentos e seis) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal de Sentinela Do Sul

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 016/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 94.068.236/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Renato Burchert**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 14.774,76 (Quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.231,23 (Mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/sertao-santana.html>), que é de 5.863 (cinco mil oitocentos e sessenta e três) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Renato Burchert

Prefeito Municipal de Sertão Santana

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE RATEIO 017/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE TAPES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 88.811.948/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0, 21 (Vinte e um centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 37.031,40 (Trinta e sete mil, trinta e um reais e quarenta centavos) valor anual, que deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 3.085,95 (Três mil, oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) dentro do período de vigência desse contrato.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2022, pesquisa realizada no dia 08 de janeiro de 2026, no site Oficial do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/tapes.html>), que é de 14.695 (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco) pessoas habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o (último dia útil do mês), mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-Sul

Luiz Carlos Coutinho Garcez

Prefeito Municipal de Tapes

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2